

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Pelo presente dou abertura à licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º004/2015, para **CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIA NO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**, para ser empenhado na SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMERCIO, MINERAÇÃO E TURISMO.

Ametista do Sul/RS, 26 de março de 2015.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Autorizo para empenho nas rubricas orçamentárias, conforme aquisição, mediante apresentação do devido comprovante da entrega da mercadoria:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINERAÇÃO E TURISMO.

2.017 - Incentivo a Agroindústria.

4.4.90.51.00.00 -01 - Obras e Instalações,

4.4.90.51.00.00 - 1035- Obras e Instalações.

GLAUBER CERATTI
Secretário da Fazenda

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINERAÇÃO E TURISMO.

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS N.º004/2015**

Forma de Execução: **PARCELADA**

Regime de Execução: **INDIRETA**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Processo Licitatório: **023/2015**

Contratação de empresa para construção de Agroindústria.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que **9hs do dia 14 de abril de 2015**, na Secretaria da Administração Municipal, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação.

1 – DO OBJETO:

*Contratação de empresa para construção de uma agroindústria com área total de 187,54m², tudo conforme projeto técnico, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, plantas dos projetos arquitetônico e elétrico, para atender **proposta 1011.554-34/2013**, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário.*

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **09 de abril de 2015**, os seguintes documentos:

O licitante deverá apresentar as documentações constantes nos artigos 28 a 31 das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94 e de acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 das mesmas Leis, sendo que esta documentação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitida por órgão ou entidade pública, desde que tenha sido feito em obediência ao disposto nas Leis acima citadas.

Para pessoas jurídicas

2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** declaração conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n. 4.358-02 que atende ao disposto no art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Demonstrações contábeis do último exercício social.
- b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (Sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- c)** Certidão negativa de protestos.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º1 e n.º2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

- ✓ Ao Município de Ametista do Sul/RS

Tomada de Preço n.º004/2015

Envelope n.º 01 – documentação

Proponente (nome completo da Empresa)

- ✓ Ao Município de Ametista do Sul/RS

Tomada de Preço n.º004/2015

Envelope 02 – Proposta

Proponente (nome completo da Empresa)

3.1 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º01:

- a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- b)** Os documentos descritos nos itens 2.2, alíneas "c", "d", "e", "f" e "g";
- c)** Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que o mesmo não foi declarado inidôneo para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público;

d) Declaração de que vistoriou o local no qual será realizada a obra e tomou conhecimento das condições para a execução caso seja contratado;

e) Certidão de registro da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução das obras no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com prazo de validade em vigor;

f) Declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e dos equipamentos necessários para execução da obra;

g) Declaração assinada pelo representante legal do proponente e seu responsável técnico de que, se adjudicado, compromete-se a executar a obra de acordo com as especificações técnicas propostas pelo contratante.

h) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Observação: os documentos descritos acima deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada. Quando se tratar de documento obtido através da Internet, estes terão sua validade confirmada.

3.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

3.2.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

3.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *c, d e e*, do item 2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.3.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.3.2. O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.2 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4 - O envelope n.º02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos;

b) planilha orçamentária global, contendo as quantidades, preços unitários e preço total dos serviços propostos;

c) cronograma físico - financeiro, contendo todas as etapas de execução;

d) O preço máximo admitido será:

Item 1 - R\$ 252.301,68

Observação 1: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

Observação 2: No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro, necessário à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros da responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da contratante. Deverá ainda, incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, relativas a execução da obra.

Observação 3: Deverá a licitante vencedora confeccionar a suas expensas todo e qualquer projeto adicional que se fizer necessário para o andamento e/ou conclusão da obra.

Observação 4: Deverá a licitante vencedora a suas expensas recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra antes do início dos serviços, bem como providenciar a matrícula junto ao INSS, sendo que esta deverá ser em nome da empresa vinculada a obra contratada.

Observação 5: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço global**, e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora;

4.2 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto,

correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

4.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.2, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.4.1, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão inabilitadas as empresas que:

- a) não atenderem às condições estabelecidas neste edital;
- b) a documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e tampouco as originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos em desacordo com o previsto no Edital.

6.2. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6.3. Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados, inexequíveis ou superiores ao constante no **item 3.4, "d"**.
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DO PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou, então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.3. O prazo para execução das obras será de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da ordem de serviço.

8.4. As obras de construção da Agroindústria serão executadas na Rua Jorge Luis Bassi s/nº Bairro Aparecida, Município de Ametista do Sul R/S.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 02 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente ao item 1 será efetuado com recursos da **Proposta nº 1011.554-34/2013** após os laudos de medição, emissão da Nota Fiscal e aprovação pelo setor de engenharia do Município.

10.2. A contratada, para liberação da nota fiscal deverá comprovar o recolhimento do FGTS e do INSS referente a mesma.

10.3. O Município reterá 10% (dez por cento) do valor contratado até que seja fornecida a CND do INSS da referida obra.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMERCIO, MINERAÇÃO E TURISMO.

2.017 – Incentivo a Agroindústria

4.4.90.51.00.00 – 01- Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00 – 1035 – Obras e Instalações.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

12.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

13.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.7. Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte integrante: 1 – Minuta do Contrato; 2 – Projeto Básico; 3 – Orçamento; 4 – Memorial Descritivo; 5 – Cronograma Físico – Financeiro.

13.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h e 30min. às 11h e 30 min. e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Bento Gonçalves, n.º1.433, centro de Ametista do Sul/RS, ou pelo fone (55) 3752 – 1172, ou pelo e-mail: pmaslicitacao@gmail.com.

Ametista do Sul/RS, 26 de março de 2015.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO Nº0.../2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIA NO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º92.411.156/0001-83, com sede administrativa à Av. Bento Gonçalves, n.º1.433, representado seu Prefeito Municipal **Sr. GILMAR DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 939.071.090-15 e RG N.º 1074245125, residente e domiciliado à Rua São Gabriel, s/n, Bairro Aparício Ribeiro, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com inscrita no CNPJ n.º, estabelecida na, n.º, cidade de....., neste ato representado por seu Sr., brasileiro,, empresário, residente e domiciliado em, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, Contrato este que está regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Processo Licitatório Edital Tomada de Preços n.º004/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*1.1. - Contratação de empresa para construção de uma agroindústria com área total de 187,54m², tudo conforme projeto técnico, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, plantas dos projetos arquitetônico e elétrico, para atender **proposta 1011.554-34/2013**, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. - O Município CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ (...reais). O pagamento será efetuado com recursos da **Proposta nº. 1011.554-34/2013**, após os laudos de medição, emissão da Nota Fiscal e aprovação pelo setor de engenharia do Município.

2.2. - A contratada, para liberação da nota fiscal deverá comprovar o recolhimento do FGTS e do INSS referente a mesma.

2.3. - O Município reterá 10% (dez por cento) do valor contratado até que seja fornecida a CND do INSS da referida obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

3.1. - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

3.2. - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. - O prazo para execução das obras será de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da ordem de serviço.

4.2. - As obras de construção da academia de saúde serão executadas na Praça Central, Rua Guaporé, s/n, centro do Município de Ametista do Sul.

4.3. - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINERAÇÃO E TURISMO.

2.017 – Incentivo a Agroindústria

4.4.90.51.00.00 – 01- Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00 – 1035 – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou outras decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

6.2. - O CONTRATANTE não responderá, igualmente, por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, especialmente no que se refere ao fornecimento de matérias, execução dos serviços e equipamentos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive

despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

7.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

7.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

7.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

7.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 02 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2. - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3. - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - O Município Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E, por estarem justos e contratados, as partes assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul/RS,de.....de 2015.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO